

**CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ Nº 60.933.603/0001-78**  
**NIRE Nº 35300011996**

**COMUNICADO AO MERCADO**

CESP – Companhia Energética de São Paulo (“CESP” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/2002, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que, conforme previsto na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e na Resolução Normativa ANEEL nº 684, de 11 de dezembro de 2015, a CESP protocolou, em 15 de janeiro passado, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o requerimento de adesão à repactuação do Risco Hidrológico relativa à UHE Porto Primavera na parte contratada no Ambiente de Contratação Regulada, quais sejam, 1º e 2º Leilões de Energia Nova e o 4º Leilão de Energia Existente. Em relação ao Ambiente de Contratação Livre, a decisão foi pela não adesão.

No dia 26 de janeiro foi publicado, no Diário Oficial da União, o Despacho ANEEL nº 190, anuindo à repactuação requerida pela CESP.

Considerando que as condições para a cobertura do risco hidrológico foram aceitas, a Companhia entregou no dia 29 de janeiro, na ANEEL, o Termo de Repactuação assinado e o protocolo do requerimento de desistência da ação judicial.

São Paulo, 1º de Fevereiro de 2016.

Almir Fernando Martins  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores